



Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP Council 183/08 Add. 2

22 setembro 2008  
Original: espanhol

P

Conselho Internacional do Café  
101<sup>a</sup> sessão  
22 – 26 setembro 2008  
Londres, Inglaterra

**Convênio Internacional do Café de 2001  
e Acordo Internacional do Café de 2007**

**Proposta do Equador**

### **Antecedentes**

A proposta reproduzida adiante de emendar o projeto de Resolução intitulado “Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007” que figura no Anexo II do documento de trabalho WP-Council 183/08 foi recebida do Equador.

### **Ação**

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

## **EMBAIXADA DO EQUADOR**

Nota No. 4/7/37/2008

A Representação Permanente do Equador junto à Organização Internacional do Café (OIC) saúda atentamente a Organização Internacional do Café – Secretaria-Executiva – e tem a honra de encaminhar-lhe a Proposta de Emenda ao Anexo II do documento de trabalho WP-Council 183/08, de 9 de setembro de 2008, intitulado “Prorrogação do prazo para ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007”.

A Representação Permanente do Equador junto à OIC aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Executiva da OIC os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Londres, 22 de setembro de 2008

À  
Organização Internacional do Café (OIC)  
Nesta

## EMENDA PROPOSTA PELO GOVERNO DO EQUADOR

### **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO OU APROVAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que a porcentagem dos votos que cabem aos Governos signatários que depositaram os instrumentos especificados no Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 não é suficiente para a entrada em vigor do Acordo segundo o disposto no Artigo 42;

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para completar o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 do Artigo 40,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo, **até 31 de dezembro de 2008** o prazo para o depósito junto ao Depositário de instrumentos **de assinatura**, e de 30 de setembro de 2008 para 30 de setembro de 2009 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007.